



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 2/70, que dá nova redacção a várias disposições do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35/70:

Define a área dos limites da cidade de Braga.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 65/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 12 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado em Lisboa um Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 117.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 36/70:

Insere disposições legislativas destinadas a possibilitar a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos Governos das províncias de Cabo Verde, da Guiné, de Macau e de Timor.

Decreto n.º 37/70:

Amplia para cinco o número de juízos criminais da comarca de Luanda e determina que a competência, composição e pessoal dos novos juízos sejam os estabelecidos no Decreto n.º 46 900.

Decreto n.º 38/70:

Autoriza os governadores-gerais de Angola e Moçambique a criar centros de medicina física e de reabilitação integrados nos Serviços de Saúde e Assistência das respectivas províncias.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 66/70:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-786, NP-787, NP-788, NP-789, NP-790, NP-791 e NP-792, os inquéritos I-862, I-863, I-864, I-865, I-866, I-867 e I-868, relativos a placas de materiais plásticos termoendurecidos ou termoplásticos.

Portaria n.º 67/70:

Aprova como norma definitiva, com os n.ºs NP-793, NP-794, NP-795 e NP-796, os inquéritos I-871, I-872, I-873 e I-875, relativos a papel.

Portaria n.º 68/70:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-797, o inquérito I-780, relativo a ferramentas de corte com pastilhas de carbonetos metálicos para máquinas-ferramentas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 2/70, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Serviços Centrais, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... a alínea a) e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 145.º, ...», deve ler-se: «... a alínea c) e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 145.º, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1970. — O Director-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 35/70

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Braga no sentido de ser ampliada a área da cidade, com vista a ajustar-se ao respectivo plano de urbanização e expansão;

Considerando a conveniência de se aplicarem regras uniformes em toda a zona abrangida pelo aludido plano; Tendo em vista o parecer favorável do Ministério das Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os limites da cidade de Braga são definidos por uma linha que, partindo da Casa da Irmandade

de Santa Marta da Falperra, se desenvolve em sucessivos segmentos de recta, no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, por forma a constituir figura poligonal com os vértices situados nos seguintes pontos: capela da Misericórdia, do lugar do mesmo nome, da freguesia de Ferreiros; igreja de Gondizalves; igreja de Semelhe; entroncamento do caminho municipal n.º 1278-2 com a estrada nacional n.º 201; ponto de intercepção da linha recta que, do entroncamento atrás mencionado, inflecte para leste, de um ângulo de 261 graus, com a estrada nacional n.º 101, a 600 m para norte do cruzamento desta estrada com a estrada nacional n.º 205-4; cruzamento da estrada nacional n.º 103 com a estrada municipal n.º 587, no lugar da Bela Vista, da freguesia de Gualtar; igreja de Espinho; ponto de intercepção do segmento de recta que parte da referida igreja, na direcção do cruzeiro do Monte Sameiro, com o limite do concelho de Braga, que passa desde aí a coincidir com o da cidade até ao ponto inicial da presente descrição.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Janeiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 65/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 12 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 33.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, foi assinado em Lisboa, a 1 de Maio de 1968, um Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção, cujo texto em francês e correspondente tradução portuguesa são a seguir transcritos.

A Convenção sobre Segurança Social foi assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 117, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1967.

Os instrumentos da sua ratificação foram trocados em Lisboa a 1 de Maio de 1968, como tornado público em aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 115, de 14 daquele mesmo mês.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1969. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Arrangement administratif relatif aux modalités d'application de la Convention entre la République Portugaise et le Royaume des Pays-Bas sur la Sécurité Sociale, signée à la Haye le 12 octobre 1966.

En application de l'article 33 de la Convention entre la République Portugaise et le Royaume des Pays-Bas sur la Sécurité Sociale, signée à la Haye le 12 octobre 1966 (ci-après désignée par le terme «Convention»), les autorités compétentes portugaise et néerlandaise ont arrêté, d'un commun accord, les dispositions suivantes:

TITRE I

Dispositions générales

ARTICLE 1^{er}

Aux fins de l'application de la Convention et du présent arrangement

- Le terme «législation» désigne les lois, les règlements et les dispositions statutaires, existants et futurs, qui concernent les régimes et branches de la sécurité sociale visés au paragraphe 1^{er} de l'article 1^{er} de la Convention;
- Le terme «territoire» désigne: du côté néerlandais, le territoire du Royaume en Europe; du côté portugais, le territoire du Portugal continental et les îles adjacentes (Açores et Madère);
- Le terme «ressortissants» désigne: du côté néerlandais, les personnes de nationalité néerlandaise; du côté portugais, les personnes de nationalité portugaise;
- Le terme «autorité compétente» désigne: du côté néerlandais, le Ministre des Affaires Sociales et de la Santé Publique; du côté portugais, le Ministre des Corporations et de la Prévoyance Sociale;
- Le terme «institution» désigne l'organisme chargé d'appliquer tout ou partie de la législation;
- Le terme «institution compétente» désigne l'institution à laquelle l'assuré est affilié au moment de la demande de prestations ou envers laquelle il a ou continuerait à avoir droit aux prestations, s'il résidait dans le pays où se trouve cette institution;
- Le terme «pays compétent» désigne le pays où se trouve l'institution compétente;
- Le terme «résidence» signifie le séjour habituel;
- Le terme «institution du lieu de résidence» désigne l'institution à laquelle l'assuré serait affilié, s'il était assuré dans le pays de sa résidence, ou l'institution désignée par l'autorité compétente du pays intéressé;
- Le terme «institution du lieu de séjour» désigne l'institution à laquelle l'assuré serait affilié, s'il était assuré dans le pays de son séjour, ou l'institution désignée par l'autorité compétente du pays intéressé;